

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da SAYBOLT/CONCREMAT Ltda., realizada em 19/05/2015, que aprovou pauta e outorgou poderes à diretoria, lavrada na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze, (19/05/2015), na Sede da empresa na Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias-Ba Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias-Ba, às 9:00h, atendendo edital publicado no jornal Correio da Bahia, edição de 28 de fevereiro de 2015, em segunda convocação, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os empregados da SAYBOLT/CONCREMAT LTDA, para deliberar sobre: **1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo.** Presentes quatorze empregados do total de quarenta e um interessados. Após a leitura do edital com a proposta de pauta, os presentes escolheram a Sr^a **Joilda Gomes Rua Cardoso, brasileira, separada, Técnica, CPF 125.573.075-72** para presidir a assembleia e o Sr. **Valdenilson Bispo Santos, brasileiro, casado, Auxiliar de Laboratório, CPF 508.671.135-53**, para secretariar. Após as discussões correções e adendos foi feita a votação, com os seguintes resultados: Aprovado por (14) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo". A pauta aprovada tem o seguinte teor: "**CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:**As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA:**O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo -Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS:**Considerando que Piso salarial é o menor salário pago a um empregado, dentro de uma categoria profissional, fica estabelecido a obrigatoriedade da empresa de respeitar os pisos salariais determinados pelos Conselhos Regionais Profissionais correspondentes às atividades exercidas pelos

empregados na empresa. **§ Único** - Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2015, a empresa cumprirá o piso salarial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).**CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL:**Os salários dos empregados vigentes em 30/04/2015 serão reajustados em 01/05/2015 em 10,00% (dez por cento) a título de reajuste salarial. **CLÁUSULA - AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE:**Sobre os salários já reajustados com os percentuais estabelecidos no caput, a partir de 01 de maio de 2015, será aplicado pela empresa o percentual complementar de 1% (um por cento) a título de Aumento real / produtividade.**CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**A Empresa elaborará e cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, a Empresa pagará a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO:** O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 22 vales mensais, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir da assinatura deste Acordo.**§ Primeiro** - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, garantirá ao Empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde. **§ Segundo** - O Empregador poderá efetuar o desconto máximo de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total dos vales que fornecer aos empregados. O valor dos vales fornecidos não será incorporado ao salário para qualquer fim de direito.**§ Terceiro** - Quando da realização de horas extras, após a terceira hora-extra o empregado, em jornada de trabalho administrativo, fará jus a um vale de valor igual ao estabelecido no caput desta cláusula.**CLÁUSULA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA:**O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho (a) com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).**§ Primeiro** – O benefício acima será reajustado na data base, no mínimo, com a aplicação do mesmo índice utilizado para a correção dos salários.**§ Segundo** – Serão considerados filhos com deficiência aqueles com limitação psicomotora, com deficiência visual, deficiência mental e sensorial, comprovadas por médico especialista credenciado pela Empresa ou Previdência Social. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL:**No caso de falecimento do empregado ou de um dos seus dependentes legais, e desde que o mesmo não possua seguro de vida, a

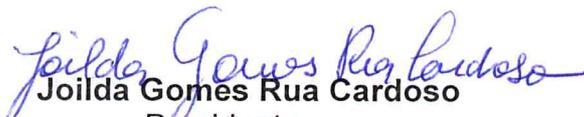
empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).§

Único – Na hipótese do empregado falecido ter seguro de vida, e sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no “caput” desta cláusula, a empresa se compromete a completar o valor até a importância do benefício estabelecido no caput.**CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA:**A Empresa reembolsará,

em até R\$ 430,0 (quatrocentos e trinta reais) mensais, aos Empregados que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches), por filhos com idade entre 00 a 06 (zero a seis) anos.§ **Único** - Este benefício abrange o Empregado que não convivendo com a mulher ou companheira, tenha comprovação da guarda do filho de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas).

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2,00 % (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida neste Acordo, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada.§ **Primeiro** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados.§ **Segundo**- Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 48 horas antes do repasse.§ **Terceiro** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão de Negociação.§ **Quarto** - No caso de descumprimento do prazo de pagamento, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento).**CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO:**O empregado que não concordar com o desconto desta contribuição, deverá comunicar, a qualquer tempo, sua oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no sindicato ou remetida via correio com aviso de recebimento, no prazo de até 20

(vinte) dias contados da data do conhecimento pela Categoria sobre a assinatura do Acordo. **Parágrafo Único** - A empresa deixará de promover o desconto previsto nesta cláusula, se o empregado apresentar a sua carta de oposição protocolada pelo SINDPEC. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE:** Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a Saybolt - Concremat Inspeções Técnicas Ltda e a todos os seus empregados na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** É obrigação do Empregador e dos Trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo, ficando desde já estabelecida uma multa no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), para a Empresa e 10% (dez por cento) desse valor para os Empregados, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte interessada no ato do descumprimento. **CLÁUSULA – REVISÃO:** As cláusulas econômicas e com valores expressos em moeda, serão revistas a cada ano, enquanto que as demais cláusulas, serão revistas a cada dois anos, sempre na data base da categoria. Salvador, 05 de março de 2015.” Nada mais havendo, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata por mim, **Valdenilson Bispo Santos** que assino com a presidente.


Joilda Gomes Rua Cardoso
Presidente


Valdenilson Bispo Santos
Secretário (a)